

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Do Sr. André Figueiredo)

Dê-se ao art. 37, § 17, da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição n.º 32, de 2020, a seguinte redação:

“§ 17

.....
III - ao afastamento de pessoal a serviço do Governo brasileiro no exterior sujeito a situações adversas no país onde desenvolva as suas atividades; e
IV – os afastamentos considerados por lei como tempo de efetivo exercício.”

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo Federal encaminhou ao Congresso Nacional, em 3 de setembro de 2020, a Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020, com objetivo de “Alterar disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa”. A proposta modifica, acrescenta ou revoga dispositivos de 17 artigos da Constituição Federal de 1988, além disso, possui oito artigos que criam regras de transições para os atuais servidores públicos nas hipóteses que especifica.

Dentre as mudanças sugeridas está a regra do § 16, segundo a qual Os afastamentos e as licenças do servidor não poderão ser consideradas para fins de percepção de parcelas de remuneração que não tenha caráter permanente.

Essa regra é excepcionada, porém, pelo § 17, que assegura o pagamento de tais parcelas nas hipóteses de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho; de afastamentos por cessões ou requisições; e de afastamento de pessoal a serviço do Governo brasileiro no exterior sujeito a situações adversas no país onde desenvolva as suas atividades.



Todavia, as hipóteses elencadas no § 17 são insuficientes, pois não cobrem todas as situações em que os afastamentos são considerados para fins de contagem do tempo de serviço, lógica que preside as três hipóteses expressamente mencionadas.

Com isso, haveria uma quebra injustificada no âmbito das licenças que são consideradas como efetivo exercício: umas sendo consideradas para fins de manutenção das verbas remuneratórias que não têm caráter permanente, outras não, sem que haja uma razão de ordem jurídica que justifique essa diferenciação.

A emenda proposta estabelece um critério, diferenciando as licenças e afastamentos que não são considerados como tempo de efetivo exercício das que são considerados para esse fim. A alteração preserva, assim, o princípio da igualdade, evitando que a própria Constituição cristalice tratamentos injustificadamente discriminatórios.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2021

Deputado André Figueiredo

PDT/CE

